



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2023 – PREVFICA/DE

**Portaria nº 016/2023 – PREVFICA/DE, de 23 de agosto de 2023.**

Dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao Recadastramento Previdenciário e atualização cadastral anual no mês do aniversário do segurado do RPPS.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 399 de 30 de julho de 2013 que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa e Fica/RN,

CONSIDERANDO a determinação legal contidas no art. 3º e no inciso II do art. 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, bem como no art. 15, II, da Orientação Normativa 02/2009, determinando a realização de recenseamento previdenciário no mínimo a cada 05 anos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Nº 021, de 11 de agosto de 2023, em especial o seu art. 15; e

CONSIDERANDO a necessidade de rever os critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do Recadastramento Previdenciário.

RESOLVE:

Art. 1º O Recadastramento Previdenciário será realizado do dia 1º ao dia 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Art. 2º. O Censo Previdenciário dos Servidores ativos efetivos e estáveis do município de Passa e Fica/RN, ocorrerá nas seguintes modalidades:

§1º Eletrônica:

I - A realização do Censo Previdenciário, de forma eletrônica, se dará por meio de validação, através de link a ser disponibilizado no site da prefeitura municipal, de onde o segurado estiver, sem precisar se deslocar, presencialmente, à sede da prefeitura –

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN
CNPJ 18.920.743/0001-45
PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN – CEP: 59.218-000.
E-mail: prevfica@passaefica.rn.gov.br / Cel: (84) 9.8746-1959 



somente em casos de necessidade, quando o beneficiário será notificado pelo órgão municipal.

§2º Presencial:

I - O atendimento presencial ocorrerá no Departamento de Recursos Humanos, da prefeitura municipal, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h30min, localizado na Praça Dr. Luiz Amância Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, para o servidor sanar eventuais dúvidas no uso do sistema para cadastramento online, bem como a realização do censo de forma presencial.

Art. 3º A recepção dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, será realizada de forma totalmente presencial na sede do PREVFICA, localizado na Praça Dr. Luiz Amância Ramalho, 74, Centro, Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, mediante a utilização da respectiva estrutura de atendimento ao público.

Art. 4º Os segurados sujeitos ao Recadastramento serão devidamente cientificados mediante avisos a serem disponibilizados nas mídias sociais da prefeitura de Passa e Fica e do PREVFICA, bem como suas respectivas secretarias de lotação, já a partir do mês de agosto de 2023.

Art. 5º Durante todo o período de realização do Recadastramento Previdenciário, continuarão a ser divulgados avisos e esclarecimentos, sobre a data da realização do Recadastramento.

Art. 6º As divulgações relativas ao Recadastramento Previdenciário serão disponibilizadas pelo Instituto de Previdência em seus quadros de avisos e da Prefeitura, além de outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 7º Para fins de atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionista, será obrigatória, além dos documentos elencados no Anexo I, do DECRETO Nº 021, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, o seguinte documento:

I – Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários, conforme modelo constante no ANEXO ÚNICO desta portaria;

Art. 8º As informações sobre os dados cadastrais atualizados serão exigidas em relação aos segurados, com a presença e identificação dos mesmos, ou por intermédio de

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN
CNPJ 18.920.743/0001-45
PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN – CEP: 59.218-000.
E-mail: prevfica@passaefica.rn.gov.br / Cel: (84) 9.8746-1959 



representante legal, procurador ou administrador provisório, quando o titular estiver impossibilitado de comparecer, com validade de 15 (quinze) dias, a partir, do reconhecimento pelo cartório.

Art. 9º Nas situações em que a identificação e a atualização dos dados cadastrais do segurado forem efetivadas pelo representante legal, procurador ou administrador provisório, sem a presença e identificação do titular do benefício, o Instituto de Previdência fará consulta se o representante consta do cadastro do dossiê do segurado, bem como deverá identificá-lo para recepção das informações do segurado, devendo ser informado, obrigatoriamente, o endereço do segurado.

Art. 10. Findo o prazo supramencionado, sem a realização do Recadastramento Previdenciário, será expedida correspondência convocando o segurado a comparecer junto ao Instituto de Previdência ou a prefeitura, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, para atualização dos seus dados cadastrais, informando que o não atendimento à convocação relativa ao Recadastramento Previdenciário poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu provento/remuneração, oportunidade que lhe facultará a apresentação de defesa escrita, provas ou documentos de que dispuser, dentro do mesmo prazo.

Parágrafo único. A notificação a que se refere este artigo será feita pela chefia imediata em seu local de trabalho, e caso frustrada, por aviso de recebimento no endereço do segurado do RPPS, ou ainda por meio de edital em situações excepcionais.

Art. 11. Será facultada ao segurado a apresentação de defesa escrita a fim de evitar ou afastar a suspensão e cessação do seu pagamento, justificando a impossibilidade de realizar o Recadastramento Previdenciário por falta de documentação ou outros motivos.

§ 1º A defesa escrita deverá ser protocolada no Instituto de Previdência para os servidores aposentados e pensionistas e na prefeitura para os servidores ativos, pelo segurado ou seu representante legal.

§ 2º A análise da defesa pode concluir:

I - pela prorrogação por mais 10 (dez) dias, quando acolhida a defesa que indicar necessidade para a obtenção da documentação exigida para o recenseamento,

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN
CNPJ 18.920.743/0001-45
PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.
E-mail: prevfica@passaefica.rn.gov.br / Cel: (84) 9.8746-1959 



oportunidade que cientificará que o não comparecimento para a realização do Censo acarretará a insuficiência e improcedência da defesa e a suspensão e cessação do pagamento;

II - pela insuficiência e improcedência da defesa, quando não acolhidas as razões apresentadas para justificar a prorrogação de prazo pretendida ou para justificar a não apresentação dos dados e documentos necessários à realização do Recadastramento Previdenciário, hipótese em que o pagamento será suspenso e o segurado será notificado da faculdade de interposição de recurso a Comissão Municipal do Censo Previdenciário, a ser protocolado no PREVFICA; e

III - pela suficiência e procedência da defesa, quando comprovado que o segurado já atendeu ao dever legal de apresentar os dados e documentos necessários ao Recadastramento Previdenciário, hipótese em que o recenseamento será tido por realizado com relação ao segurado ou novamente realizado diante dos documentos apresentados, com a consequente impossibilidade de suspensão e encerramento de seu pagamento ou com o processamento da reativação do provento/remuneração eventualmente suspenso ou cessado.

§ 3º A apresentação da defesa pode ocorrer nas seguintes oportunidades:

I - antes da notificação prevista no art. 10, com os efeitos previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, conforme o caso; e

II - na hipótese prevista deste artigo, com os efeitos previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, conforme o caso.

Art. 12. Ao receber a defesa, o servidor deverá verificar se o segurado já possui toda a documentação exigida para a realização do Recadastramento Previdenciário. Em caso positivo, além de receber a defesa, o órgão responsável pelo servidor efetuará o recadastramento.

Parágrafo único. Se o comparecimento do segurado ou seu representante legal se der em atendimento à convocação via edital, deverá o servidor solicitar-lhe a atualização do endereço e proceder ao registro respectivo nos bancos de dados do órgão responsável.

Art. 13. A notificação do segurado acerca da decisão que apreciar a defesa apresentada, da consequente suspensão do seu pagamento e da faculdade de apresentar recurso dar-se-á pelo órgão Departamento de Recursos Humanos da prefeitura, quando for servidor ativo ou pela Diretoria Executiva do PREVFICA, quando for servidor inativo ou

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN
 CNPJ 18.920.743/0001-45
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.
 E-mail: prevfica@passaefica.rn.gov.br / Cel: (84) 9.8746-1959 



pensionista, mediante a assinatura do segurado no próprio processo ou documento destinado à finalidade de notificação pessoal, ou, quando o interessado recusar-se a assinar ou for impraticável sua ciência pessoal, por termo de declaração da chefia imediata com duas testemunhas.

Parágrafo único. Nos casos em que a notificação para apresentação de defesa ocorreu por edital e se não ocorrida posteriormente à atualização cadastral do endereço, a notificação acerca da decisão a que se reporta o caput dar-se-á apenas via edital.

Art. 14. O pagamento do provento/remuneração será suspenso:

I - após o término dos prazos previstos nos arts. 10 e 11 para comparecimento ao Instituto de Previdência ou na prefeitura sem que tenha havido apresentação dos dados obrigatórios à atualização cadastral ou sem que tenha sido protocolizada defesa escrita no órgão competente; e

II - se apresentada defesa, esta for considerada insuficiente e improcedente.

Parágrafo único. Efetuada a suspensão do pagamento, o segurado será notificado, na forma do art. 10, de que poderá comparecer ao órgão responsável pelo seu pagamento, para realizar o Recadastramento Previdenciário e, conseqüentemente, ter seu pagamento liberado, bem como da faculdade de interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15. Permanecendo o pagamento do provento/remuneração suspenso por mais de 60 (sessenta) dias sem o comparecimento do titular ou representante legal, procurador ou administrador provisório, o pagamento será cessado, automaticamente, por não atendimento às diversas convocações referentes ao Recadastramento Previdenciário.

Art. 16. Ocorrendo o comparecimento do segurado ou representante devidamente cadastrado no sistema do órgão competente de posse da documentação exigida para atualização dos dados cadastrais, após o pagamento do benefício ter sido cessado por não atendimento às diversas convocações referentes ao Recadastramento Previdenciário, o RPPS ou a prefeitura deverá atualizar os dados cadastrais, reativar o pagamento do provento/remuneração e providenciar a liberação do pagamento dos valores devidos desde a cessação.

Art. 17. Constatados quaisquer indícios de irregularidade durante o Recadastramento Previdenciário, serão aplicados os procedimentos e rotinas referentes às

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN
CNPJ 18.920.743/0001-45
PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.
E-mail: prevfica@passaefica.rn.gov.br / Cel: (84) 9.8746-1959 



atividades de controle da Administração Municipal e promover os devidos ressarcimentos ao Erário Público.

Art. 18. O segurado que estiver impossibilitado por motivo de saúde ou outra situação justificada, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata esta Portaria deverá apresentar ao setor responsável pelo seu pagamento, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

Parágrafo único. Aos casos excepcionais previstas no *caput*, a critério do setor responsável poderá promover o recadastramento previdenciário por meio de ferramentas tecnológicas ou até o atendimento à domicílio com as devidas condições definidas pelos responsáveis, observando todos os critérios regulamentados nesta Portaria.

Art. 19. No ato do recadastramento, o setor responsável (PREVFICA ou prefeitura) informará a necessidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas procederem a sua atualização cadastral (recadastramento) anualmente, em caráter continuado, no respectivo mês de aniversário, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções do *caput* do art. 6º e seus parágrafos, do Decreto Municipal de Nº 021, de 11 de agosto de 2023, isto é, suspensão de sua remuneração ou provento, a partir do ano de 2024.

Art. 20. As informações relativas ao Recadastramento Previdenciário, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e publicação dos editais, poderão ser obtidas na sede da prefeitura, no Departamento dos Recursos Humanos, e por intermédio do telefone (84) 9.8171-5195 ou por e-mail: administracao@passaefica.rn.gov.br ou ainda através do site do instituto de previdência: www.prevfica.com.br menu “publicações oficiais/Censo Previdenciário”.

Art. 21. A partir do exercício de 2024, todos os segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA deverão promover sua atualização cadastral no mês do seu aniversário de forma online por meio de link a ser disponibilizado no site do PREVFICA www.prevfica.com.br ou de forma presencial no RH da prefeitura quando o se tratar de servidor ativo e no PREVFICA quando se tratar de servidor inativo ou pensionista.

Parágrafo único: Após 30 (trinta) dias do não comparecimento do servidor ativo, inativo e pensionista para a atualização cadastral, acarretará a suspensão do pagamento

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN
CNPJ 18.920.743/0001-45
PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.
E-mail: prevfica@passaefica.rn.gov.br / Cel: (84) 9.8746-1959 



da remuneração ou benefício, e os demais procedimentos seguirão as mesmas condições transcritas nesta Portaria e no Decreto Municipal de N° 021, de 11 de agosto de 2023.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Censo Previdenciário, cujas decisões serão encaminhadas à Secretária de Planejamento e Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 23. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus legais, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Passa e Fica/RN, 23 de agosto de 2023.

BRUNO LIMA DE SENA
Diretor Executivo do PREVFICA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN
CNPJ 18.920.743/0001-45
PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.
E-mail: prevfica@passaefica.rn.gov.br / Cel: (84) 9.8746-1959 



ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO DE (NÃO) ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Nome: _____	CPF: _____
RG nº: _____	Órgão Expedidor: _____
Data da expedição: _____	
Endereço: _____	nº: _____
Complemento: _____	Bairro: _____
Cidade: _____	UF: _____
CEP.: _____	
Fone: _____	E-mail: _____

Declaro, sob pena prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que:

1 – RECEBO pensão por morte neste RPPS ou em outro regime previdenciário:

não

sim – Especificar: _____

2 – RECEBO pensão decorrente de atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal:

não

sim – Especificar: _____

3 – RECEBO aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social:

não

sim – Especificar: _____

4 – RECEBO proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal:

não

sim – Especificar: _____

Caso receba quaisquer dos benefícios acima especificados é necessária a juntada de documentação comprobatória (contracheque ou comprovante de rendimentos anual)

Declaro, ainda, estar ciente que caso haja acumulação de benefícios previdenciários acima especificados, no momento oportuno, haverá a escolha do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte do outro benefício, apurado na forma do §2º do art. 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

_____, _____ de _____ de _____.

Cidade/UF, dia mês e ano.

Assinatura do declarante

Código Penal Brasileiro.

Artigo 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de um a três anos, e multa, se o documento é público.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN
CNPJ 18.920.743/0001-45
PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN – CEP: 59.218-000.
E-mail: prevfica@passaefica.rn.gov.br / Cel: (84) 9.8746-1959

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO
Código da Matéria: 20230823085755 - Data/Hora Publicação: 23/08/2023 20:59:03

DECRETO

DECRETO Nº 023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº 023, de 23 de agosto de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 9º, da Lei Municipal nº 601, de 11 de novembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nas seguintes dotações:

Unid. Orçamentária: 02.04-Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental

Atividade: 2079 – Manutenção do Ens. Fundamental-Fundeb 70%

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas-PC.....R\$ 1.200.000,00

Fonte: 15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica -70%

Função: 12 – Educação

Sub-função: 365 – Ensino Infantil

Atividade: 2071 – Manutenção das Ativid. Do Ensino Infantil 70%

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas-PC.....R\$ 600.000,00

Fonte: 15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica -70%

Função: 12 – Educação

Sub-função: 122 – Administração Geral

Atividade: 2006 – Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Educação

319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 200.000,00

Fonte: 15000000 – Recursos ordinários

Unid. Orçamentária: 02.005-Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 122 – Administração Geral

Atividade: 2040 – Manutenção das Ativ. Do Fundo M. de Saúde

339039 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica.....R\$ 1.000.000,00

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Total do acréscimo.....R\$ 3.000.000,00



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício financeiro corrente, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso III, demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação constante do Anexo Único a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 23 de agosto de 2023;
61º da Emancipação Política.

Flaviano Correa Lisboa
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



DECRETO Nº 023/2023
ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Quadro 01

RECEITA	ISS
Código de classificação da receita	11145111
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	Acumulada até o mês de julho de 2023
Total orçado	R\$ 264.400,00
Arrecadado até o mês de julho/2023	R\$ 490.755,04
Média de arrecadação (07 meses)	R\$ 70.107,86
Tendência de arrecadação com base na média mensal de arrecadação (75%)	R\$ 52.580,90
Estimativa de arrecadação de agosto a dezembro/2021	R\$ 262.904,49
Valor arrecadado(+) tendência da arrecadação(-) vl. Orçado	R\$ 489.259,53
Total a ser considerado para utilização no excesso (Estimativa total-Créditos utilizados)	R\$ 489.259,53
Valor utilizado no presente decreto	400.000,00

RECEITA	FPM
Código de classificação da receita	1711511101
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	Acumulada até o mês de julho de 2023
Total orçado	R\$ 20.310.880,00
Arrecadado até o mês de julho/2023	R\$ 14.277.359,70
Média de arrecadação (07 meses)	R\$ 2.039.622,81
Tendência de arrecadação com base na média mensal de arrecadação (75%)	R\$ 1.529.717,11
Estimativa de arrecadação de agosto a dezembro/2021	R\$ 7.648.585,55
Valor arrecadado(+) tendência da arrecadação(-) vl. Orçado	R\$ 1.615.065,25
Total a ser considerado para utilização no excesso (Estimativa total-Créditos utilizados)	R\$ 1.615.065,25
Valor utilizado no presente decreto	R\$ 1.600.000,00

RECEITA	COMP. FIN.ENTRE REGIMES
Código de classificação da receita	19990301



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	Acumulada até o mês de julho de 2023
Total orçado	R\$ 22.400,00
Arrecadado até o mês de julho/2023	R\$ 951.629,45
Média de arrecadação (07 meses)	R\$ 135.947,06
Tendência de arrecadação com base na média mensal de arrecadação (75%)	R\$ 101.960,30
Estimativa de arrecadação de agosto a dezembro/2021	R\$ 509.801,49
Valor arrecadado(+) tendência da arrecadação(-) vl. Orçado	R\$ 1.439.030,94
Total a ser considerado para utilização no excesso(Estimativa total-Creditos utilizados)	R\$ 1.439.030,94
Valor utilizado no presente decreto	R\$ 1.000.000,00



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230823085916 - Data/Hora Publicação: 23/08/2023 20:59:41



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020**